autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO DONATO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/12/2020

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Presentes os Vereadores Antonio Donato, Rodrigo Goulart e Soninha Francine. Presidindo a Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 22ª Audiência Pública Virtual desta Comissão do ano de 2020.

Declaro que esta reunião está sendo transmitida através do endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no *link* AuditoriosOnline/AuditorioVirtual.

Esta audiência está sendo publicada no Diário Oficial da Cidade desde o dia 25 de novembro de 2020. Foi publicado n'*O Estado de S.Paulo* no dia 26/11/2 e no dia 1º de dezembro; e, no jornal *Folha de S.Paulo*, nos dias 2 de dezembro e 30 de outubro.

As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no site da Câmara Municipal de São Paulo. Informo também que as contribuições podem ser apresentadas da seguinte maneira: enviando *e-mail* para finanças@saopaulo.sp.leg.br, entregando pessoalmente no Protocolo Legislativo desta Casa, SGP22, que fica no 1º andar, sala 142; ou ainda na Secretaria da Comissão, no 2º andar, na sala 213-a ou na sala 210, ambas no Viaduto Jacareí, n. 100, Bela Vista.

Foram convidados para esta audiência os Srs. Philippe Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda, que será representado pelo Sr. Márcio Ricardo Juliano de Albuquerque e também pelo Sr. Juarez Nunes Mota; Carlos Alberto de Souza Júnior, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –; Elizabete França, Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes; Edson Aparecido dos Santos, Secretário Municipal de Saúde; os Vereadores da Câmara Municipal e a sociedade em geral.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta a audiência do PL 394/2016, do Vereador Gilberto Natalini, que "estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante, para que preservem e recuperem, ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

Peço à Assessoria que me ajude quanto à existência de inscritos para esse PL. (Pausa) Não existindo inscritos para...

(NÃO IDENTIFICADO) – Tem o Sr. Rui Cesar.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Da população? Porque o Sr. Rui Cesar é para o PL 394, não é para esse – é o que está informado aqui. Ah, me desculpe, é o 394. Perdoem.

Então eu passo a palavra ao Sr. Rui Cesar, e, depois, ao representante da Secretaria da Fazenda, que quer fazer uso da palavra.

Com a palavra, o Sr. Rui Cesar, por três minutos. (Pausa) O Sr. Rui Cesar está presente?

Então, enquanto isso, eu vou passar para o Sr. Marcio Albuquerque, representando a Secretaria da Fazenda, para as suas considerações.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Bom dia a todos os presentes que estão assistindo a esta reunião. Meu nome é Marcio Albuquerque. Eu sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Eu me inscrevi para comentar sobre quatro projetos de lei: 394, 173, 434 e 581, na sequência.

A princípio, sobre o PL 394, do Vereador Gilberto Natalini houve um substitutivo no parecer 1177/2017, da CCJ, e eu vou me manifestar acerca desse substitutivo.

Ele diz o seguinte no §1º, do artigo 1º: os mecanismos estruturados de avaliação deverão ser coordenados pelo Conpresp para que se opine tecnicamente quanto ao significado histórico ou arquitetônico que justifique eventual desconto de IPTU para os imóveis.

Qual é o nosso conceito para conceder desconto ou isenção de IPTU em qualquer hipótese? É a previsão constitucional, art. 150, que demanda que exista uma lei específica mencionando os critérios, estabelecendo os critérios para qualquer desconto, isenção, total ou parcial, de um tributo.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

Nesse caso, a lei coloca como necessário um parecer do Conpresp, no §1º, do artigo 1º do substitutivo para pegar a opinião para que se conceda eventual desconto do IPTU, ou seja, acaba ocorrendo uma, entre aspas, delegação em branco, do Poder Legislativo para que o Poder Executivo, para que este crie os critérios, sendo que o art. 111 e o art. 176 do Código Tributário Nacional estabelece que a própria lei deve criar esses critérios para a concessão de qualquer desconto ou isenção do IPTU. Então, da forma como está colocada, a técnica não está atendendo a legislação até então vigente. Tem a LC 75, a 95 de 98, que dispõe sobre a redação das leis.

Da maneira que está colocado, esse desconto do IPTU não deve ser colocado.

A gente sugere ou a retirada desse § 1º ou uma readequação de forma que todos os requisitos e critérios para eventual concessão de isenção de IPTU estejam presentes na lei. Da forma como está, ela acaba concedendo para o Executivo, o que acaba ferindo o artigo 150 da Constituição Federal. Essas são as nossas considerações técnicas acerca desse ponto específico do IPTU do PL 394 de 2016.

Muito obrigado pela atenção.

A gente aguarda o próximo PL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Marcio.

Tem a palavra o Sr. Rui Primo para falar sobre o PL 394/2016. O Sr. Rui Primo está presente?

O SR. RUI CESAR PRIMO – Estou presente. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Bom dia.

O SR. RUI CESAR PRIMO – Então, iniciando, bom dia, Vereador Donato. Bom dia a todos os presentes. Sou morador da Freguesia do Ó, que é um dos povoados e núcleos históricos mais antigos depois do Planalto da Vila de São Paulo, acho que todos devem conhecer. Também estou representando, hoje, o Paulo Sivion, cívico da Brasilândia, que luta pela melhoria de qualidade de vida do bairro.

Queria iniciar dizendo o seguinte: que os cuidados com o patrimônio e os incentivos

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

para a sua preservação não são só importantes para a questão histórica, questão da memória, formação e identidade dos lugares da cidade, mas por uma questão econômica para a cidade. Ele tem uma importância muito grande hoje na economia da cidade, tornando esses locais atrações turísticas, pontos turísticos, com os seus benefícios econômicos, culturais e sociais. Como eu cito aqui, é o caso do núcleo histórico da nossa Freguesia do Ó.

Estou participando hoje aqui, mais no sentido de valorizar o projeto e pedindo para que esse benefício seja atraente para o proprietário, estimulando-o a preservar. Mas, que também não tenha muita burocracia e tenha uma simplificação de processos.

O importante, independente desse incentivo, é também a educação patrimonial e aí tem que se ouvir os técnicos do DPH, do Conpresp, nesse processo, sobre mecanismos e procedimentos. Eu acho que tem que dialogar com os donos desses imóveis, reaproximar o Poder Público, os novos responsáveis dos donos desse imóvel.

Eu sinto que nós temos um processo de vistoria ao DPH, no centro histórico tombado, pois a gente pediu uma vistoria sobre essas situações mesmo de ruínas de alguns patrimônios. Posso citar um imóvel na Coronel Tristão, que está em estado deplorável, em ruínas, caindo as paredes. E o impasse continua, ninguém faz nada, nem o dono do imóvel, nem as autoridades.

Então, qual o interesse? Qual a racionalidade em ver um imóvel em ruínas, a céu aberto? Eu acho que não tem interesse para ninguém. Então, eu acho que, além desse sentido, tem que aproximar os órgãos responsáveis com os donos proprietários desses imóveis. Acho que é uma política de ação, não só um incentivo, mas uma política toda de ação para a preservação dos imóveis.

E, para finalizar, eu gostaria de deixar uma proposta aqui, eu acho que não é só a questão dos incentivos fiscais para imóveis tombados, mas também uma proposta de estímulo urbanístico e incentivos fiscais para esses centros históricos, como a Freguesia do Ó, a Penha, São Miguel, e outros daqui da cidade de São Paulo, com um projeto nos moldes que está sendo aquele Projeto 379/2020, da cultura, de elencar 30 lugares da Cidade com interesse

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

cultural, poderíamos também fazer nessa questão histórica, fazer ações aí do próprio poder público para estimular polos econômicos nesses lugares históricos, através da preservação histórica, gerar polos econômicos dinamizando as economias dessas regiões de São Paulo.

É isso, cumprimento pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Seu Rui. Vereadora Soninha Francine, com a palavra.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Obrigado, Presidente. Em primeiro lugar, cumprimentar o Sr. Rui por vir na audiência pública. Todo mundo sabe como eu fico frustrada quando a gente abre e fecha uma audiência pública sem manifestações. Gostei muito de suas contribuições.

Eu sou sempre super-resistente a conceder incentivos fiscais porque, enfim, a gente precisa da arrecadação e, em alguns casos, o incentivo tem a intenção de estimular uma determinada prática que, na verdade, devia ser entendida como dever-cidadão. Mas eu entendo política de estímulo, e nesse caso eu acho que se aplica muito.

Um imóvel, um patrimônio do tipo imóvel é o tipo de patrimônio que é um passivo, ainda mais se você tem um imóvel tombado. Um imóvel tombado pode ser o pesadelo de um proprietário, de um inquilino, do possuidor porque, enfim, implica em despesas e, muitas vezes, despesas maiores do que aquelas que você teria se pudesse simplesmente descaracterizar uma fachada. Eu sou totalmente a favor de manter, preservar, recuperar fachadas, não sou do tipo que não dá valor a essas coisas.

Então, eu entendo que o proprietário tem que receber alguma coisa em troca desse ônus que lhe cabe por ter um imóvel que é considerado patrimônio histórico, artístico, cultural e etc. Agora, eu acho que precisamos pensar mais, como Parlamento mesmo, e como podemos fazer alguns fundos serem fortalecidos ou existirem para valer. A gente tem o Fundo de Turismo, o Fundo do Patrimônio Histórico, que não servem, não existem na prática, não têm recursos. E não adianta a gente pensar num fundo que receba apenas recursos do Tesouro. A gente só vai estar mudando de um lado para outro. Agora, pensar numa forma de

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

regulamentação desses fundos, e mesmo o Fundo de Cultura, como é que podemos instituir mecanismos de arrecadação, direcionamento de recursos, de multas, de termos de compensação, de termos de ajuste de conduta que fortaleçam esses fundos para que possam ser usados em projetos que promovam mesmo a recuperação, a restauração, a promoção do patrimônio histórico de modo que, evidentemente, gere receita para a Cidade, que pode explorar o Turismo como fonte de receita maior do que já é. Temos muito em São Paulo turismo de negócios, turismo cultural, turismo de saúde, não é bem assim que se deveria dizer, mas às vezes falam.

Então eu entendo que é um investimento que a gente pode fazer, mais do que uma renúncia fiscal, mas pensar em formas de realmente sustentar essa atividade com aporte de recursos, por exemplo, desses fundos que poderiam ou deveriam receber outros recursos que não só do Tesouro Municipal.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha Francine.

Não havendo mais oradores inscritos para discutir este PL, declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência do PL 873/2017, dos Vereadores Rute Costa (PSDB), Rinaldi Digilio (PSL), Noemi Nonato (PL) e André Santos (REPUBLICANOS). “Dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes - infância sem pornografia.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Questiono se há oradores inscritos para discutir esse PL? (Pausa)

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Pela ordem, Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Não tem ninguém da sociedade civil inscrito, não tem público, aí eu já falo agora.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Não. Pode falar.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Duas coisas. Primeiro, esse projeto faz parte dos projetos de lei que a Lei Orgânico determina que sejam submetidos a duas audiências públicas obrigatórias, pelo fato de dispor sobre assunto de criança e adolescente.

E esse tipo de projeto costuma gerar muita controvérsia e infelizmente isso não se reflete nas audiências públicas. Dificilmente a gente consegue contar com a presença de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, seja pela razão que for, porque coincide com o horário de reunião deles, porque ninguém se faz representar, enfim. E a gente chegou a discutir isso em plenário. Nem todos os projetos geram debate em plenário e esse foi um dos projetos que geraram.

No contexto de hoje, da divisão sempre entre conservadores, progressistas, esse tem tudo para ser considerado um projeto da bancada conservadora, até mesmo pelo perfil dos seus autores. Mas como o ECA foi concebido e nos primeiros anos depois da sua implantação, muitos dos que nos consideramos os progressistas chamamos a atenção para a necessidade de se aplicarem os artigos do ECA que procuram proteger as crianças e os adolescentes, mas em particular as crianças, da exposição a conteúdos violentos, a erotização precoce.

E tem sempre muita resistência dos meios de comunicação em relação a isso, eles concordam em no máximo colocar... São obrigados a dizer assim: olha, esse programa não é recomendado para menores de 16 anos, para menores de 18 anos. Mas o que o ECA diz é que nenhum... Bom, os espetáculos têm de ter o aviso da classificação, mas também informa... Eu não tenho aqui o texto exato, mas, enfim, diz que no horário para criança não podem ser exibidos determinados conteúdos. Quer dizer, se aquele conteúdo não serve para criança, então ele não poderia ser exibido num determinado horário na televisão aberta.

Okay, milhões de controvérsias sobre isso, mas o que eu quero dizer é o seguinte: eu entendo que a gente tem que pensar, sim, no tipo de conteúdo que é tornado amplamente acessível para crianças, principalmente para crianças. Esse negócio da erotização precoce, da objetificação da mulher, da exposição brutal à violência tem um impacto superestudado em

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

vários níveis.

Dito isso, em relação a esse projeto, eu acho que o escopo dele é amplo demais. Vai além desse cuidado, dessa exposição das crianças e adolescentes, porque fala de conteúdos – não lembro se pornográficos, qual exatamente o termo usado -, mas que inclui assim, tudo o que foi publicado, tornado disponível numa biblioteca pública, por exemplo, num evento cultural, com recursos da Prefeitura, num festival, num teatro, numa produção audiovisual, e que chega a incluir o que tenha palavrão.

Então espera, quando a gente está falando, a gente não está falando da primeira infância, a gente está falando de adolescente, a gente não pode presumir que os adolescentes não vão ter acesso a espetáculos audiovisuais, teatros, cinemas, livros, que tenham conteúdos, inclusive, com conteúdo erótico. O que é o erótico? Quem vai dizer o que é o erótico? Abraços e beijos? A gente viu aquela polêmica na Bienal no Rio, recentemente. Beijos entre dois jovens homens.

Quem vai dizer? Aí a gente começa a esbarrar naquele terreno superperigoso, pantanoso, de quem diz o que é pornográfico, erótico, indevido, qual o palavrão que pode, qual palavrão que não pode?

Eu concordo com a preocupação a que a gente expõe as nossas crianças. Por causa do ECA, revistas pornográficas têm capa vedada na banca de jornal. Mas não nos termos como está colocado nesse projeto.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha Francine.

Não existindo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência do PL 378/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a proibição de cobrança por uso de banheiros instalados nos *shoppings centers*, supermercados, centros comerciais, as rodoviárias e ferroviárias e outros, na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Pergunto se existem oradores inscritos para esse ponto. Vou ver a lista. (Pausa)

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

Não, não existem oradores inscritos.

Declaro realizada a audiência pública do PL 378/2019.

Declaro aberta a audiência do PL 853/2019, do Vereador Antonio Donato, do PT, que "dispõe sobre a melhoria da qualidade de vida da população idosa no Município de São Paulo, através da capacitação de jovens e dá outras providências."

A Sra. Maria de Fátima está inscrita. Por favor, se apresente.

(NÃO IDENTIFICADA) – Presidente, o Vereador Isac Felix entrou na audiência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Registro a presença do Vereador Isac Felix.

A Sra. Maria de Fátima não está presente, então.

Eu tenho uma inscrição do Sr. Daniel Gomes, mas não está indicado para qual PL que ele está inscrito. Não sei se está presente, também.

(NÃO IDENTIFICADA) – Não está presente. Não conseguimos falar com ele ontem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Pois não, então...

A SRA. SONINHA FRANCINE - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Pela ordem, Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE - Sr. Presidente, quero dizer que gosto muito desse seu projeto. Pretendo requerer coautoria.

Quando fui candidata a Prefeita, em 2012, uma das propostas do nosso programa era exatamente nesse sentido e no outro sentido também tem um programa de capacitação e de contratação de idosos para também exercer determinadas funções comunitárias, inclusive, relacionadas a atividades de exploração turística, do patrimônio histórico, cultural.

Gostei muito da proposta de V.Exa. Cumprimento por isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) - Evidente que a coautoria está aberta e aceito com prazer. A ideia de ter essa troca intergeracional, eu acho muito rica, tanto a

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

proposta que V.Exa. está propondo, como na inversa, que é um pouco do que trata o nosso projeto. Ainda vou fazer uma audiência pública. Eu nem sabia que tinha colocado esse projeto, pela formalidade, mas eu me comprometo a fazer uma audiência pública melhor convocada, discutindo com o Conselho do Idoso, enfim, aperfeiçoarmos ainda. Coloquei em primeira para abrir o processo, mas ainda vou fazer uma audiência para enriquecer esse debate.

A SRA. SONINHA FRANCINE - Uma audiência pública já intergeracional. Traz o Conselho da Juventude, do Idoso. A Secretaria de Direitos Humanos foi executora de um programa Embaixadores da Juventude, que era para capacitação jovens e algumas atividades foram conduzidas na Câmara Municipal. Muito legal. Jovens de vários perfis fazendo cursinho popular ou cumprindo medidas socioeducativas, uma combinação incrível desse processo de formação, com pagamento de bolsas. Então acho que casa bem com o perfil de algumas coisas que já são feitas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) - Está ótimo. Esse compromisso eu tenho e vamos fazer juntos.

Questiono se há algum orador inscrito para esse projeto de lei. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública.

Gostaria de registrar a presença do Vereador Ricardo Nunes, Vice-Prefeito eleito da cidade de São Paulo, prestigiando a nossa Comissão.

Declaro aberta audiência pública do PL173/2020, do Vereador Rodrigo Goulart, do PSD, que “cria incentivos à implantação de salas de apoio à amamentação em edificações de uso não residencial e dá outras providências.”

Com a palavra o Sr. Marcio Ricardo, representante da Secretaria da Fazenda.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE - Bom dia novamente a todos. Meu nome é Marcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Acerca do PL 173/2020, que cria incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação, nós já tivemos a oportunidade de nos manifestar por escrito no processo SEI

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

correspondente. Tivemos oportunidade de colocar nossas opiniões sobre esse projeto e estamos tendo a oportunidade de tecer aqui comentários sobre essa matéria.

Em que pese ser meritória a proposta, nós entendemos que, especialmente em função dessa pandemia e em função da grave crise que assola todo o País, todas as contas, todos os Tesouros – Estadual, Municipal e Federal – foram de alguma forma afetados mais ou menos devido a essa situação especial e inédita para todos. Então, mexer no caixa do Município fazendo redução do IPTU no presente momento não seria, de toda forma, pois o caixa já está demais comprometido com vários tipos de receitas, especialmente nessa área de saúde e assistência social. Esse seria o aspecto financeiro, inclusive em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a esse PL.

Em relação ao mérito da proposta, tivemos oportunidade de nos manifestar e não conseguimos enxergar, dentro da Secretaria da Fazenda, uma correlação específica entre a isenção do IPTU e a criação de salas de amamentação para esse propósito. Até tivemos oportunidade de citar alguns artigos constitucionais. Por exemplo, o artigo 227 da Constituição: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação e à convivência familiar e comunitária". Eu não diria ônus, mas já está prevista uma repartição solidária entre a família, o Estado e a sociedade para a criação de todo o apoio as crianças e adolescentes, especialmente para as gestantes na fase da amamentação.

Na nossa manifestação, continuamos: "Dispõe sobre a Lei 8.069/90" – que é o Estatuto da Criança e do Adolescente –... "(Falha na transmissão) ...as instituições empregadoras propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medidas privativas". Ou seja, o ECA já determina que as empresas criem condições favoráveis para amamentação. Destacamos também uma norma técnica da Anvisa, RDC 171/2006, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de Bancos de Leite. Nós verificamos – e a medida parece se manifestar sobre o (ininteligível) – que elas não são tão custosas assim.

Então, a concessão de isenção de IPTU para esses espaços não está de todo

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

adequada; vai mexer no Tesouro Municipal, vai se deduzir receita de IPTU, e entendemos que não vai cumprir o que se propõe o presente projeto de lei. Além de não ser uma coisa cara, há a questão também da operabilidade; ou seja, vai ficar difícil fiscalizar. Não se pode fiscalizar somente em fotos ou declarações da empresa. A gente teria que deslocar uma equipe de auditores, equipe de técnicos em cada entidade, se fôssemos fazer isso. Ia tornar muito difícil a operacionalização, a fiscalização anual disso.

Então, em que pese ser bastante meritório e interessante esse projeto, a gente entende que, no presente momento, o PL 173 não deve ter prosseguimento. Essa foi a nossa manifestação, por escrito, e nós estamos ratificando aqui neste momento da audiência pública, nesta oportunidade.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Em não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência ao PL 386/2020, da Vereadora Adriana Ramalho, do PSDB, que "altera o artigo 17 da lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, para ampliar o período durante o qual está assegurada a redução da carga horária das servidoras públicas municipais para aleitamento materno."

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, aproveito a ocasião da audiência pública para expor as razões do meu voto contrário a esse projeto. O que a lei atual diz? Que a servidora municipal que tenha jornada de 30 horas semanais ou mais tem direito à redução de uma hora, por dia de trabalho, até que o filho complete um ano, para amamentá-lo, para amamentação. Com relação a isso, a amamentação tem um valor enorme na sociedade. A gente não pode achar que o cuidado do filho é um ônus que atinge a mulher trabalhadora. Não é isso. Não acho que o filho é só problema da mãe. Absolutamente não acho isso. A amamentação é recomendada. Há algumas diferenças, mas a amamentação é exclusivamente recomendada nos primeiros seis meses de vida e continua sendo indicada nos meses seguintes.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

O que eu questiono? Se a redução de uma hora por dia, na jornada de trabalho, tem o condão de realmente trazer algum benefício quanto à questão da amamentação, quanto à possibilidade de amamentação.

Depois que a mulher retoma as atividades profissionais, com o fim da licença maternidade dos seis meses, uma hora a mais ou uma hora a menos na jornada de trabalho, vai afetar a possibilidade de o filho ter acesso ao leite materno, seja no peito, naquela relação que é mais indicada por várias outras razões ou na mamadeira? Eu realmente não acredito que essa uma hora a menos na jornada faça diferença, do ponto de vista da amamentação, mas isso é já lei.

O que a Vereadora Adriana Ramalho propõe é que isso seja estendido até os dois anos de vida da criança. E aí realmente eu não concordo com isso, porque, além de não garantir, de fato, essa uma hora a menos o acesso à amamentação, isso traz um impacto no serviço público em uma jornada a partir de 30 horas. A jornada das assistentes sociais é de 30 horas.

Então, imagine que, ao longo de um ano e meio, depois da volta da trabalhadora ao serviço, no fim da licença maternidade, ela vai ter uma jornada diária de cinco horas de trabalho. Não tem como isso não impactar o serviço público em si, o acesso da população, atenção por um serviço social. E, insisto, se quer, eu consigo enxergar claramente o benefício real, do ponto de vista do acesso da criança ao leite materno, com essa hora a menos de jornada de trabalho.

Então, é por isso que eu me manifestei contrariamente a esse projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha.

Não existem mais oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência do PL 434/2020, do Vereador Reis. “Institui o programa de gratuidade para munícipes no transporte coletivo urbano na cidade de São Paulo, e dá outras providencias”.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

Eu passo a palavra ao Sr. Marcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, para as suas considerações.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Bom dia, mais uma vez, a todos. Meu nome é Marcio Albuquerque e eu vou me manifestar sobre o PL 434/2020, sobre a gratuidade para munícipes nos coletivos, mais especificamente sobre o parágrafo 1º do artigo 6º, que dispõe o seguinte: "Art. 6º Fica criada a Taxa de Exceção ao Rodízio Municipal. §1º O proprietário do veículo que optar pela exceção ao rodízio municipal deverá fazer inscrição na Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e recolher semestralmente a taxa referida no caput deste artigo".

Em que pese a criação dessa parte não ser administrada pela Secretaria Municipal da Fazenda, nós somos contrários, por razões técnicas, à criação dessa taxa, porque toda criação de tributos, seja um imposto, seja uma taxa, uma contribuição, ela deve seguir determinados critérios. Nós temos o aspecto material, o aspecto temporal, o aspecto quantitativo, e a criação dessa taxa ficou como colocada de uma forma um pouco topograficamente não adequada, à criação de uma taxa de exceção de rodízio municipal. Só que a criação dessa taxa demanda diversos critério e, como nós já falamos em diversos projetos de lei, o artigo 150 determina uma lei específica para a criação de um tributo, respeitada a anterioridade, a anterioridade nonagesimal, e esse projeto de lei estabelece a criação dessa taxa de exceção ao rodízio e não traz os critérios, quem vai ser o sujeito passivo, quem vai cobrar, como será a forma de cobrança, qual será o critério de temporalidade; ou seja, alguns aspectos para a criação de um tributo normal, porque a taxa é uma espécie de tributo e deve observar o artigo 77 do CTN.

Então, alguns critérios para a criação dessa taxa não foram elencados aqui no referido projeto de lei, pelo que a gente aponta pelo não prosseguimento desse artigo específico, ou seja, o artigo 6º, parágrafo 1º. E na questão meritória também, me parece que a criação dessa taxa vai um pouco contrário ao que se estabeleceu no momento de criação do rodízio municipal, e justamente a criação do rodízio permitiu uma melhor circulação do trânsito,

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

permitiu uma melhoria ambiental. Criarmos uma taxa para exceção do rodízio municipal acaba mercantilizando a situação, uma situação de que quem tem poder consegue pagar e fica isento do rodízio. Já temos isenções para Polícia, ambulância previstas na legislação, mas criar uma taxa para se isentar do rodízio talvez não seja a melhor ideia. Essa é uma opinião que não é de caráter tributário, mas é de caráter meritório do projeto. De caráter tributário são aquelas medidas que estão faltando alguns aspectos para criação da hipótese de incidência dessas taxas.

Então, por essas razões, somos contrários ao artigo 6º, especificamente, no PL 434. Era isso o que queríamos falar sobre esse PL. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Sr. Marcio.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, a manifestação do Executivo vem ao encontro do que eu e outros Vereadores dissemos em plenário.

É bem interessante a ideia de criação de um fundo para o qual se destine determinados recursos que ajudem a sustentar as muitas gratuidades, mas, realmente, essa taxa de exceção ao rodízio pode configurar o estímulo ao uso do automóvel particular nos horários em que a sua circulação hoje é restrita.

Então, eu colocaria em discussão a possibilidade do pedágio urbano porque ali você realmente desestimula o uso de automóvel nos casos em que ele seria dispensável, como é o caso do uso do automóvel particular no Centro da Cidade. Não no Centro expandido e não também no triângulo Central ou coisa parecida, mas em uma região que é bem servida, quase saturada de oferta de transporte coletivo, que é para onde convergem os corredores, é onde se cruzam as linhas de metrô. Então, se você estabelece o pedágio urbano, como já foi feito em outras grandes cidades do mundo, a pessoa não está proibida de circular naquele lugar, mas ela é desestimulada.

E aí com o que foi arrecadado do pedágio – e essa é uma questão que as pessoas falam muito: “mas quem disse que o dinheiro do pedágio urbano viria para melhorar o

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

transporte coletivo? Você não quer que as pessoas usarem carro, mas o transporte coletivo tem esses problemas todos". Então, esse fundo seria um jeito de você ter carimbado o recurso. O automóvel particular vai ser tarifado e, hoje em dia, isso está mais fácil por causa do GPS, dos sensores todos que existem. Então, ele circulou ali, ele paga pelo direito de circular e não está proibido de circular e o que for arrecadado do particular vai ser necessariamente investido em benefício do usuário do transporte público.

É uma discussão de muito tabu, mas existem as experiências em outras cidades a demonstrar que dá bom resultado. Tem um fato curioso que anos atrás o setor de transportes de carga de Nova York pediu ao Governo a instituição de pedágio urbano na Ilha de Manhattan, porque a produtividade dos serviços de carga vinha caindo muito pelo fato de os caminhõezinhos de carga ficarem presos no trânsito. Presos entre pessoas que teriam a escolha de não estarem ali com os seus automóveis, mas não o fizeram.

Então, cumprimento o Vereador Reis pela ousadia da proposta, mas acho que precisamos ser mais ousados ainda.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha.

Declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência do PL 446/20, do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB. "Institui o 'Programa Internet Gratuita' aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências". Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência do PL 581/20, dos Vereadores Adilson Amadeu, do DEM, e Eduardo Tuma, do PSDB. "Institui o Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC-SP no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Passo a palavra ao Sr. Marcio Albuquerque, representante da Secretaria da Fazenda.

O SR. MARCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Bom dia a todos,

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

novamente. Meu nome é Marcio Albuquerque, e sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Acerca do PL 581/20, chamado de PIC – Programa de Inclusão de Contribuinte -, na verdade esse nome carreia uma espécie de programa de parcelamento incentivado, além de outras criações de isenções, de descontos, enfim.

Nós tivemos a oportunidade de nos manifestar sobre cada artigo deste projeto de lei e eu não quero ser, aqui, repetitivo, nem vou ficar detalhando cada ponto. Eu vou citar o número do processo, mas vou destacar alguns pontos que julgamos importantes. É o processo 100, número 6010.2020/0003408-8. Nós tivemos a oportunidade de, como Subsecretaria da Receita Municipal, colocar os nossos apontamentos lá e, desde já, nós destacamos uma série de problemas, vícios constitucionais. Ou seja, o projeto padece de algumas inconstitucionalidades e dificuldades operacionais também. Nós vamos, aqui, citar as principais.

Essa questão aqui, do artigo 2º, inclusão dos contribuintes e regularização e pagamento de dívidas. Ou seja, as entidades sem fins lucrativos podem renunciar a condição de não contribuintes para fins de classificação de litígios. Esse aí é um ponto sensível que a nossa Secretaria vem destacando, porque algumas entidades que se colocam sem fins lucrativos, de assistência social, educação, elas estão criando uma... Eu não vou citar aqui nenhum nome específico, mas nós já verificamos em alguns casos que elas estão criando um "tesouramento" de caixa, uma valorização, uma capitalização de patrimônio para, então, de uma hora para a outra, elas de repente se tornarem lucrativas e cederem parte desse patrimônio. Ou seja, ficou imune durante algum tempo se capitalizando, sem investir em sua própria entidade e de repente faz uma declaração de que não é mais a entidade de Assistência Social e se torna lucrativa e acaba concedendo esse patrimônio. Ou seja, durante um tempo usou da imunidade tributária, foi se capitalizando, não investiu e de repente se transforma. E aí existe aquela questão, nós vamos cobrar o passado, ela decidiu de uma hora para outra, ou ela já vinha se preparando para isso.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

Ou seja, a essência da entidade de Assistência Social sem fins lucrativos deve se manter desde a sua origem até a sua finalização como entidade. E não ir se capitalizando para gerar esse problema depois, do fisco ter de cobrar, inclusive, existe uma tese que estamos estudando de não cobrar somente os cinco anos, com base na teoria da *actio nata*, que o fisco só ficou sabendo naquele momento, talvez poderia cobrar desde o início.

Ou seja, há uma série de debates em relação a esse ponto que não seria interessante trazer para um projeto de lei nesse momento para não gerar mais discussões judiciais, mais litígios, justamente a promessa de reduzir os litígios, nós entendemos que vai ser o contrário, vai aumentar a questão de litígios.

Outro ponto que vamos colocar, a entidade com fins lucrativos pode aderir aos benefícios dessa lei com a entrega de contrapartida de serviços previstos nessa lei. Ou seja, está criando uma modalidade de extinção de crédito através de uma lei ordinária que não tem previsão na lei complementar, que seria o pagamento de tributos, de dívidas através de prestação de bens ou serviços. Ou seja, não temos essa modalidade de extinção do crédito, a única previsão em relação a isso seria dação de pagamento de bens e imóveis que está previsto no Código Tributário Nacional e já temos essa previsão em lei específica no âmbito municipal. Ou seja, a dação em pagamento com serviços, bens móveis e outras situações aparece nesse vício de inconstitucionalidade.

Ou seja, não tem previsão normativa, não pode ser criada por lei ordinária, (Inaudível) lei complementar, esses (Inaudível) deveriam ser mais estudados, esse é outro ponto também. Temos aqui a inconstitucionalidade da prestação de serviço educacional, da precificação desse serviço, como é que isso ia ser feito? Ia ser feito pelo Município, pelo Legislativo, quem definiria os critérios? Teríamos que criar uma pauta de valor de serviços para poder ser utilizada nesse pagamento, nessa quitação, nessa espécie inconstitucional.

Ou seja, esse projeto de lei 581, em que pese parecer meritório, nós entendemos que está todo eivado de vícios. E mais, não é só nossa opinião, as outras unidades técnicas, específicas da Secretaria da Fazenda já se manifestaram contrárias, a nossa Coordenadoria

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

Jurídica já se manifestou contrária. Ou seja, é um projeto que está praticamente permeado de vícios. E nesse ponto específico para o PL 581, entendemos que deve ser arquivado de pronto, não deve prosseguir porque carreia uma série de vícios e necessita ser mais estudado.

E necessita ser mais estudado. Além do que, a gente já tem o incentivo ao PRB, incentivo ao PPI, ou seja, há vários instrumentos tributários possibilitando as empresas a se mobilizarem. E a criação desse PIC vem contra o que a gente está fazendo. Então, no PL 581 nós somos forçados a nos manifestar contrariamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Sr. Marcio Albuquerque. Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência do PL 617/20, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas para fibra ótica nas edificações e construções do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Questiono se há oradores inscritos.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, eu achei, em princípio, interessante estabelecer que nas próximas edificações tenha que reservar necessariamente esse espaço para a passagem de fibra ótica, considerando que hoje isso faz todo sentido quando se diz que um prédio tem que ter encanamento e instalações elétricas. É o acesso, a garantia de direitos fundamentais, que nem se imaginava quando o Código de Obras não existia. Tudo bem que ele já foi revisado recentemente. Mas existem pessoas que têm dificuldade de acesso a uma TV por assinatura ou internet porque já faz esgotada a capacidade do encanamento, da estrutura do prédio, de receber mais um cabo. Ou então, por exemplo, tem que assinar a mesma provedora de sinal porque não dá para entrar mais nenhuma outra.

Então é interessante mesmo pensar nisso. Não basta um prédio ter encanamento, luz elétrica, proteção de incêndio, acessibilidade. Tem que também garantir o acesso aos meios, às ferramentas de comunicação do mundo moderno.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

O que eu não sei é se cabe falar em lei em garantir o acesso à banda larga. Sei lá em quanto tempo esse conceito de banda larga será algo completamente superado. Então é preciso ouvir pessoas que entendem mais desse assunto do que eu, que não é difícil, para ver se há alguma forma de redigir isso garantindo o acesso a esse direito, que hoje é fundamental, de comunicação e informação, pois a pandemia deixou isso claríssimo; sem limitar num texto que daqui a pouquíssimo tempo fica obsoleto.

Estamos vendo isso acontecer com a lei das antenas, que a gente tratava como uma edificação necessariamente. E, hoje em dia, essa lei está completamente inadequada para os tempos atuais e temos uma limitação na expansão de antenas por causa dessa lei defasada.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha Francine. Declaro encerrada a presente audiência pública.

Registro a presença da Vereadora Adriana Ramalho.

Declaro aberta a audiência do PL 642/2020, do Vereador Xexéu Tripoli, do PSDB. "Altera a Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, para assegurar aos jovens matriculados em cursos populares pré-vestibulares o direito de acesso aos benefícios do programa bolsa-trabalho."

Questiono se há oradores inscritos.

Com a palavra, Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pedi até coautoria desse projeto, que fala de um programa que oferece aos jovens de baixa renda a possibilidade de terem auxílio, de terem acesso a um auxílio, a um benefício, à uma bolsa enquanto mantém os estudos. A gente tem uma parcela grande da população com dificuldade em conciliar trabalho e estudo ou – pior ainda – abre mão do estudo. Não pode abrir mão do trabalho, mas acaba sendo obrigado a abrir mão do estudo.

Então essa é uma medida não apenas de acesso à renda, e às vezes esse jovem

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.

autuado por Hildo Ascaneo em 22/12/2020 18:58:45.

acaba sendo com esse programa o que garante a renda familiar, quando outras rendas estão prejudicadas. Esse programa garante o acesso à renda; garante a permanência na escola, tanto quanto possível, porque a permanência não depende só disso.

Estive recentemente no Real Parque, aliás, fica a dica para os parlamentares do Município e do Estado. Na região do Real Parque não tem nenhuma escola de ensino médio. Quando os adolescentes dali terminam o ensino fundamental, eles são obrigados a se mudar para escolas distantes: do outro lado do Rio Pinheiros ou a muitos quilômetros dali. É uma coisa bizarra, é um vazio educacional ali. Ensino médio não é da nossa competência, é do Estado basicamente, mas enfim não é só ter o bolsa-trabalho e a renda garantida que garante que a pessoa continue no estudo. Esse é um caso exemplar.

O que o Vereador Xexéu está incluindo nesse projeto é que quem faz um cursinho vestibular, pré-vestibular, popular também é alguém que está estudando, ampliando a sua escolaridade e a sua permanência na escola e que também faz jus a esse benefício, o acesso ao bolsa-trabalho.

Foi muito bem pensado, volta e meia a gente se lembra desses jovens nos cursinhos pré-vestibulares, que não existem oficialmente. A gente tem o ensino médio e a faculdade e hoje o cursinho é uma instituição, inclusive ele faz o reforço, até a complementação daquilo que o ensino regular não foi capaz de oferecer por mil razões.

Então foi muito bem pensado por parte do Vereador Xexéu, cumprimento-o por isso e agora agradeço a coautoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência.

Encerrando todos os projetos, declaro encerrados os trabalhos.

Bom dia a todos e todas.

Matéria AUD 112/2020. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 22/12/2020 e juntado ao PL 378/2019 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=244507.